

Ato nº 4, de 16/08/1989

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o decidido na Sessão Ordinária de 16 do mês corrente,

CONSIDERANDO que, por interpretação extensiva do contido no § 2º, do art. 9º, lei 7.727/89, sem fugir às suas finalidades, à unanimidade, o Conselho deliberou que os servidores dos quadros de pessoal do extinto Tribunal Federal de Recursos, transferidos para o Superior Tribunal de Justiça, e das Secretarias das Seções Judiciárias, colocado à disposição deste Tribunal, querendo, mediante opção e concordância do órgão de origem, podem optar, antes de um ano, pela sua integração definitiva no quadro de pessoal desta Corte de Justiça;

CONSIDERANDO a premente necessidade de ser organizado o quadro de pessoal efetivo deste Tribunal e do provimento de vagas na primeira instância da Justiça Federal - Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul - em cumprimento ao deliberado,

RESOLVE

Art. 1º - os servidores colocados à disposição deste Tribunal, para o exercício de funções iguais ou assemelhadas às que exerciam, que se encontrem prestando serviços, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão antecipar a manifestação de opção para serem definitivamente integrados no quadro de pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

Art. 2º - manifestada expressamente a opção, deverá ser diligenciado o pronunciamento do órgão de origem, concordando ou não com a pretensão do servidor;

Art. 3º - vencido o prazo, recolhidas e examinadas as opções, fazendo o exame caso por caso, o Conselho deliberará quanto à integração definitiva ou não do servidor.

Art. 4º - A Diretoria-Geral elaborará o modelo uniforme para a opção, entregando-o ao interessado.

Publique-se. Registre-se.

Milton Luiz Pereira
Presidente

Publicado no Boletim da Justiça Federal - Diário da Justiça do Estado, em 23/08/1989, pág. 80